



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

**ANEXO I**  
**"TERMO DE REFERENCIA"**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de Empresa especializada em locação de veículo Automotores para transporte escolar, para complementar as rotas, e atender as necessidades do Município de Buriti/MA através da secretaria Municipal de Educação.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Devido a necessidade de oferecer transporte escolar para garantir o acesso e a permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, bem como aos alunos do ensino médio pertencentes à rede estadual de ensino, residentes em área rural, contribuindo assim para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, é necessário a contratação dos serviços de locação de ônibus para o transporte do referido alunado.

Poder oferecer uma educação de qualidade continua sendo uma das grandes preocupações do governo federal, inerente também ao Prefeito Municipal de Buriti/MA. Assim, com relação ao sistema viário, por se tratar de área rural ou urbana é natural que em sua grande maioria, esta seja composta por vias não pavimentadas. Ademais, algumas vias por onde os veículos trafegam apresentam condições precárias de trafegabilidade, com buracos, lamaçais, que dificultam o acesso dos veículos a determinados locais, causando desconforto aos alunos, aumentando o tempo necessário para realizar os deslocamentos, gerando condições de risco de acidentes. Diante desse contexto, o presente projeto busca tentar minimizar a maioria dos problemas enfrentados pela clientela estudantil, de forma que os alunos possam se deslocar de uma localidade para outra com segurança, sem que os mesmos corram risco de vida.

Neste contexto, o Transporte Escolar Rural surge como solução para atender a necessidade do aluno que reside e/ou estuda em área rural, ou vice-versa. Portanto, o Transporte Escolar tem como sua finalidade principal, a de permitir que o aluno se desloque de maneira confortável e segura, com o mínimo de riscos durante o trajeto casa/escola.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993, 10.520/2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	KM/DIA	KM/MES	QTD/KM(220 DIAS) LETIVOS
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado valência :valência, cacimbas, fazenda nova, bebida nova e sede. (1 ônibus.)	88	1936	19360
2	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado : cacimba do boi, barrocão, dos marques ,barrocão dos Henriques ,bacuri do Nestor, jerumenha ,saquinho, são Francisco e gamelos a sede. (1	92	2024	20240



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

	ônibus)			
3	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da manhã. Percurso do povoado: alegre,morrinhos,são Francisco e gamelos a sede. (1 ônibus)	52	1144	11440
4	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: areias dos brancos, engenho velho, laranjeiras,matinha dos brasilinos a sede. (1 ônibus)	96	2112	21120
5	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: pimenta,todos os santos, taboquinha, riacho seco á sede. (1 ônibus)	84	1848	18480
6	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: portelas, campo comprido, palmeira torta, baixo do jatobá á sede. (1 ônibus)	80	1760	17600
7	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: baixo do jatobá, novo horizonte, e alto da moderação a sede. (1 ônibus)	36	792	7920
8	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: nambuaçu, currais,quebra coco,riacho seco,e taboquinha a sede. (1 ônibus.)	132	2904	29040
9	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: Nambuaçu, currais e quebra coco. (1 ônibus)	40	880	8800
10	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: rio preto, baixinha,cabeceiras e conceição 1 ao povoado conceição 2. (1 ônibus)	72	1584	15840
11	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: são felix, pé da ladeira, riacho grande, vargem e cajueiro a sede. (1 ônibus)	40	880	8800
12	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005,			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

	para transporte escolar de alunos no turno da manhã. Percurso do povoado: santa fé, ramalho, farias, cabeça do boi, tavares, barro vermelho e campo comprido a sede. ( 1 ônibus)	76	1672	16720
13	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da noite. Percurso do povoado: mocambinho e campo comprido até a sede. (1 ônibus)	64	1408	14080
14	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: baixão do cedro, sanharão, vereda, macajuda, bica, santa luzia, e angelim a sede. (1 ônibus)	168	3696	36960
15	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: mata grande, bananal, brejinho 2 a Belém. (1 ônibus)	60	1320	13200
16	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: Boa vista, povoado magueiras ,povoado são Francisco a sede. ( 1 ônibus)	44	968	9680
17	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: Carnaubinha, Belém, fazenda, bebida nova a sede. (1 ônibus)	44	968	9680

**4 - DOS VEÍCULOS:**

4.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

4.2 Capacidade homologada de no mínimo 09 (nove) e máximo 60 (sessenta) assentos para passageiros.

4.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

4.4 Os veículos devem possuir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

- Cintos de segurança em boas condições de uso e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 12 (doze) anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

**5 - DA VISTORIA DOS VEICULOS:**

5.1 Os veículos que executarão o objeto da licitação serão vistoriados em todos os itens exigidos pelo Código Nacional de Transito e dos itens relativos ao conforto e segurança dos usuários.

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a publicação do resultado da empresa vencedora ao 5 dia útil.

5.3 – O veículo não aprovado na vistoria será impedido de prestar o serviço licitado. A contratada será notificada, tendo a mesma o prazo de 24 horas para a substituição do veículo não aprovado.

5.4 – Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas e em qualquer outro lugar da lataria do veículo.

5.5 – Todo veículo que transporta alunos deve ter:

a) registro como veículo de passageiros

b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deve ser investidas.

- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- e) cintos de segurança em número igual a lotação.
- f) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

## **6 - DOS RECURSOS HUMANOS:**

### **6.1 PRÉ REQUISITOS DO CONDUTOR:**

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos
- Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na capitania dos portos.
- Ter se formado em curso de formação de condutor de transporte escolar.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

6.1.1 Será necessário que o Motorista de Transporte Escolar seja portador da Habilitação, no mínimo categoria D, não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

6.1.2- As empresas vencedoras deverão apresentar, previamente certidão negativa do registro de distribuição criminal, dos condutores dos veículos escolares, relativamente aos crimes de homicídio,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

## **6.2 DA SUBSTITUIÇÃO:**

6.2.1 Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

## **7. DA CONDUÇÃO DOS ESCOLARES:**

7.1 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados ou distrito federal, exigindo – se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
  - I - ter idade superior a vinte e um anos;
  - II - ser habilitado na categoria D;
  - III – (VERADO);
  - IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  - V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

- Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

## **8 - DOS PRAZOS E DOS PAGAMENTOS:**

8.1 Dos Prazos: A contratação vigorará pelo período de 10 (dez) meses (ano letivo escolar) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

8.2 Dos Pagamentos: O pagamento será realizado até 30 dias após a prestação dos serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares conforme calendário escolar.

8.3 Responsabilizar pelo ônus no transporte, seguro, tributos e outros que possam impactar no preço do objeto licitado;

8.4 É proibido adquirir os objetos licitados de fornecedor que esteja participando do processo Licitatório;

8.5 Entregar o objeto contratado em perfeito estado de uso, de consumo, nova, com a indicação da data de fabricação dos produtos (não superior a 06 (seis) meses) da emissão da Nota Fiscal;

8.6 Para efeito de pagamento, passará as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de débito – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, devidamente atualizada;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, devidamente atualizada.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais.

8.7 Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços prestados e aprovados pelo Setor de Serviço de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o Contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

9.2 Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

9.3 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação ou as Unidades Escolares.

9.4 Todas as despesas com abastecimento e manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

**9.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.**

9.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

9.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

9.8 A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

9.9 A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

#### **10 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

10.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEMECT. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

10.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

10.3 O motorista deverá ser identificado com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando seus dados pessoais e o nome da empresa.

10.4 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, e usem corretamente o cinto de segurança.

10.5 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados, zelando pela segurança dos mesmos.

10.6 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

10.7 A contratada, por meio do motorista, deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEMECT, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

10.8 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

10.9 A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

- 12.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.9** Apresentar no ato da contratação, atestado de antecedentes criminais, certidão negativa do DETRAN e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar na condução dos veículos contratados.
- 12.10** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.12** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

**12.13** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.17** Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, na ROTA sob sua responsabilidade.

**12.18** A Contratada fica obrigada a manter os veículos, em perfeitas condições de limpeza e higiene, e manter equipamentos e materiais necessários, (pneu de estepe, macaco, chave de roda, dentre outros) ao bom desempenho da Prestação dos serviços.

**12.19** A contratada deverá ter no mínimo 70% da frota de veículo próprio em nome da mesma.

**12.20** A contratada deverá ter estrutura montada para atendimento da demanda, como, garagem, escritório, oficina para manutenção da frota.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não manter a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

13.9 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

13.12 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.16 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.17 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**14 – PUBLICIDADE:**

14.1 - Os extratos do Edital serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-DOE e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO.

**15 - DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº 06.117.071/0001-55

---

**16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

16.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviços serão pagas com recursos do FUNDEB, PNATE, PEATE e recursos PRÓPRIOS.

**17. DA ADJUDICAÇÃO**

17.1 A critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Buriti/MA , 15 de março de 2021.

*Gabriela da Costa Chaves.*  
Gabriela da Costa Chaves  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela da Costa Chaves  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 11 / 2021-PMD/SEMED